TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br

Sumário

TRIBUNAL PLENO 3
DESPACHOS 3
PRIMEIRA CÂMARA 7
EXTRATOS 7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 11
DESPACHOS 11
PORTARIAS 38
ADMINISTRATIVO 44
CONTROLE EXTERNO 46
EDITAIS 46



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º17649/2026 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARCILEIA DUARTE REATEQUE, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1081/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14947/2025 -
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17563/2026 - CONSULTA INTERPOSTA PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, ACERCA DA PRESCRIÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRESTAÇÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA E POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO AUTÔNOMO PELA FAPEAM.
DESPACHO: INADMITO A CONSULTA.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17674/2026 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 585/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 18667/2025.
DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17648/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 533/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14587/2025.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17744/2026 -REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA, PLANEJAMENTO FISCAL, ORIGEM LICITATÓRIA NO CONTRATO Nº 020/2026-CETAM.
DESPACHO:ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17742/2026 -CONSULTA INTERPOSTA PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, ACERCA DO REGIME NORMATIVO APLICÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17200/2026- RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACÓRDÃO N° 565/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.° 14738/2023.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17776/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO WALTELINTON DE SOUZA PINTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 593/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.° 14106/2020.
DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17679/2026 - RECURSO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ALCIMAR ARAÚJO FERREIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 729/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14800/2024.
DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17675/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTO PELO SENHOR RICELLI VIANA PONTES, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 316/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16863/2023.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17780/2026 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. DORVAL MENDES DA SILVA FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 622/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.° 15558/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17700/2026- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 95/2026-SEDUC, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM CONTRATUAL E POSSÍVEL DEFINIÇÃO VAGA DE OBJETO.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17686/2026 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ORDEAN GONZAGA DA SILVA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1830/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13974/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17676/2026 -RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO CAUTELAR DE ATRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ANOAR ABDUL SAMAD, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 155/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12069/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º15857/2026- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA EM FACE DA SRA. GYESE KANAWATI LASMAR, PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 784/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 202

PROCESSO N.º 17457/2026-RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA JEANY DE PAULA AMARAL, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 773/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11760/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17749/2026- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1913/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 17251/2019.
DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026.
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 15972/2026
APENSO(S): 14142/2019
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEIDE AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA N° 284-1, NO CARGO DE PROFESSORA (J), LPL, II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 037/2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 03 DE JUNHO DE 2026.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
INTERESSADO(S): NEIDE AZEVEDO DE ALBUQUERQUE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16177/2026
APENSO(S): 12635/2016 E 16354/2026
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR AMERICO EDUARDO DE LIMA LOPES , MATRÍCULA Nº 101.450-1 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REF 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 653/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE MAIO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): AMERICO EDUARDO DE LIMA LOPES, FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16243/2026
APENSO(S): 11812/2024 E 12720/2024
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. CLAUDIA DE OLIVEIRA GONCALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISLEI CAXEIXA DE MENEZES, MATRÍCULA N° 122.023-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-B, MATRÍCULA N° 122.023-3 B, DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 629/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 27 DE MAIO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), CLAUDIA DE OLIVEIRA GONCALVES E FRANCISLEI CAXEIXA DE MENEZES
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16269/2026
APENSO(S): 11070/2025 E 10962/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO
OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. NAIALEN SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 086.194-4 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 746/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 23 DE JUNHO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E NAIALEN SOARES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16302/2026
APENSO(S): 15836/2024
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. NAYANE DE CASTRO SOARES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA,SRA. LARISSA SOARES NASCIMENTO E SRA. KAROLINNY SOARES NASCIMENTO, FILHAS MENORES EX-SERVIDOR VALDINEI DE SOUZA NASCIMENTO, MATRÍCULA N° 2021, NO CARGO DE PROFESSOR I Z. DO CAMPO INDÍGENA, 20H, P4, N1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA BORBAPREV N° 004/2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 21 DE MAIO DE 2026.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
INTERESSADO(S): VALDINEI DE SOUZA NASCIMENTO, LARISSA SOARES NASCIMENTO, KAROLINNY SOARES NASCIMENTO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E NAYANE DE CASTRO SOARES
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16406/2026
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AURI MARTINS BELEM, MATRÍCULA Nº 123.119-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 789/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): AURI MARTINS BELEM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16451/2026
APENSO(S): 10854/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO
OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA HELENA DA SILVA CRUZ, MATRÍCULA Nº 073.273-7 E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 851/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 15 DE JULHO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MARIA HELENA DA SILVA CRUZ E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16461/2026
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE DE SOUZA PRATA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR JOSE CARLOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 159.024-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1076/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE JULHO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): JOSE CARLOS DA SILVA, MARIA DE NAZARE DE SOUZA PRATA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16472/2026
APENSO(S): 13078/2022 E 10778/2020
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALFREDO DA SILVA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 026.966-2E, NO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 761/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2026.
ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
INTERESSADO(S): ALFREDO DA SILVA PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16486/2026
APENSO(S): 10083/2023
ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO
OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LAERCIO DE MELO SANTOS, MATRÍCULA N° 014.375-8 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO-GERAL I-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 787/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 1° DE JULHO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LAERCIO DE MELO SANTOS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16506/2026
APENSO(S): 11918/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. TEONILDO JOSE MENEZES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 079.254-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 765/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 26 DE JUNHO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TEONILDO JOSE MENEZES DE SOUZA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16532/2026
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARA LUCIA CORDOVIL VILAÇA, MATRÍCULA Nº 084.376-8 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 827/2026- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE JULHO DE 2026.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARA LUCIA CORDOVIL VILAÇA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16507/2026
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA
REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA., EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS - SSP/AM E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO AMAZONAS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 1128/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda., por meio de seu representante legal, Sr. Leandro Luiz Nalin Guarido, em face da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM e do Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades.

2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do certame, com a consequente vedação à homologação do objeto e à assinatura de Ata de Registro de Preços ou de contrato dele decorrente, até o julgamento definitivo do mérito por esta Corte.

3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n° 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n° 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante, por meio de seu representante legal bem como os Representados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC

PROCESSO N.º: 17.643/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETARIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SRS. IDEILDO TAVARES NASCIMENTO E MATEUS FERREIRA ASSAYAG
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SECEX, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 621/2026, EM DESFAVOR DO SR. IDEILDO TAVARES NASCIMENTO E DO SR. MATEUS FERREIRA ASSAYAG, PREFEITO DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO N.º 1.510/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação n.º 621/2026 - Ouvidora, em face do Sr. Ideildo Tavares Nascimento e do Sr. Mateus Ferreira Assayag, Prefeito de Parintins, com o intuito de apurar possível irregularidade relacionada, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 359).

2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme má gestão pública, ou que se requeira a apuração de ilegalidade, sendo um instrumento de fiscalização e de controle social utilizado para se exigir deste controle externo a apuração desses fatos.

3. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

4. No que tange à legitimidade, constata-se que a Secretaria - Geral de Controle Externo, por meio do seu Secretário - Geral de Controle Externo, tem legitimidade ativa para ingressar com a representação, concedida pelo Regimento Interno deste TCE/AM, no art. 286, parágrafo único, da Resolução n.º 04/2002.

5. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do Poder Executivo Municipal (fls. 359/364) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

6. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 364/68), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

7. A representante também requereu medida cautelar (fls. 365/367). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA à representante e aos representados deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO N.º: 17.655/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO(S): SR. PLINIO SOUZA DA CRUZ, SRA. ETHIANE ALMEIDA DA ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 645/2026, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E SRA. ETHIANE ALMEIDA DA ROCHA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM
RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 1519/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com pedido de medida cautelar, oriunda da Manifestação n.º 645/2026 – Ouvidoria, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - Secex em face do Sr. Plinio Souza da Cruz, Prefeito Municipal de Tabatinga, e Sra. Ethiane Almeida da Rocha, pregoeira da Prefeitura Municipal de Tabatinga, em processo licitatório.

2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme má gestão pública, ou que se requeira a apuração de ilegalidade, sendo um instrumento de fiscalização e de controle social utilizado para se exigir deste controle externo a apuração desses fatos.

3. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

4. No que tange à legitimidade, constata-se que a Secretaria - Geral de Controle Externo, por meio do seu Secretário - Geral de Controle Externo, tem legitimidade ativa para ingressar com a representação, concedida pelo Regimento Interno deste TCE/AM, no art. 286, parágrafo único, da Resolução n.º 04/2002.

5. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do Poder Executivo Municipal (fls. 832/833) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

6. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

7. A representante também requereu medida cautelar (fls. 840/841). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA à representante e aos representados deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO N.º: 17.666/2026
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC
REPRESENTADO(S): AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF E SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
OBJETO: REPRESENTAÇÃO N.º 48/2026-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA ADAF, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA, DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO N.º 1.512/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos da Representação n.º 48/2026-Dimp-MPC-EMFA, interposta pelo Ministério Público de Contas, subscrita pela Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares, em desfavor da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - Adaf, representada pelo Sr. José Augusto Corrêa Lima Omena, Diretor-Presidente do Órgão, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Indireta Estadual (fl. 2).

2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme má gestão pública, ou que se requeira a apuração de ilegalidade, sendo um instrumento de fiscalização e de controle social utilizado para se exigir deste controle externo a apuração desses fatos.

3. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

4. No que tange à legitimidade, constata-se que o Ministério Público de Contas tem legitimidade ativa para ingressar com a representação, concedida pelo Regimento Interno deste TCE/AM, no art. 286, parágrafo único, da Resolução n.º 04/2002.

5. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte Administração Pública Indireta Estadual (fls. 3/4) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

6. Ademais, o representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/15), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

7. A representante também requereu medida cautelar (fls. 12/13). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 17771/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR
REPRESENTANTE: MARCOS COLLINS SILVA DE FIGUEIREDO, ROZALIA DA SILVA NÓBREGA DE FIGUEIREDO, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, JONILSON DA COSTA COUTINHO, SARA HEVELLEN DE SOUZA FERREIRA MOTA E ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, JONILSON DA COSTA COUTINHO, SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO E SRA. SARA HEVELLEN DE SOUZA FERREIRA MOTA.
ADVOGADO (A): ROZALIA DA SILVA NOBREGA DE FIGUEIREDO – OAB/AM 16.278 E MARCOS COLLINS SILVA DE FIGUEIREDO – OAB/AM 19.521.
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, NA PESSOA DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL, E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO SR. JONILSON DA COSTA COUTINHO, SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO E SRA. SARA HEVELLEN DE SOUZA FERREIRA MOTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.
RELATOR: CONSELHEIRO – SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO N.º 1543/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada por Rozalia Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia em face do Município de Manicoré/AM, na pessoa do Prefeito Lúcio Flávio do Rosário, e dos agentes de contratação, para apuração de possíveis irregularidades em procedimentos administrativos municipais.

2. Preliminarmente, constata-se a regularidade de representação legal da Representante com a juntada dos documentos às folhas 2-264, em observância ao art. 279, §2º, IV, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c arts. 75, VIII, 76 e 139, IX, da Lei n.º 13.105/2025. Constata-se, também, que os advogados da Representante comprovaram sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos, conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

3. Em sede cautelar, requer a suspensão dos procedimentos administrativos objetos da presente representação, até que haja o julgamento da Representação por esta Corte de Contas.

4. Quanto à análise dos requisitos de admissibilidade, tem-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n° 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

5. Assim, a Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.

7. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

8. A Representante, também, requereu medida cautelar. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA à Representante, e aos representados, por meio de seus advogados, deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO N.º: 16.965/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETARIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO(S): SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, SR. ORMIZIO DE SOUZA LEITÃO, SR. AUGUSTO MELO DA SILVA, SR. FERNANDO QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADOS(AS): DRS. GEORGE PESTANA VIEIRA, OAB/AM N.º 18.149, E RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA, OAB/AM N.º 3.149 (ADVOGADOS DO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO)
OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 483/2026-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, DO SR. ORMIZIO DE SOUZA LEITÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LÁBREA, DO SR. AUGUSTO MELO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, E DO SR. FERNANDO QUEIROZ DE FREITAS, INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECMONO N.º 41/2026 - GP

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO AO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Ouvidoria, interposta pela Secretaria - Geral de Controle Externo - Secex, em face do Sr. Gerlando Lopes do Nascimento, Prefeito Municipal de Lábrea, do Sr. Ormizio de Souza Leitão, Secretário Municipal de Administração de Lábrea, do Sr. Augusto Melo da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lábrea, e do Sr. Fernando Queiroz de Freitas, integrante técnico da Prefeitura Municipal de Lábrea, com o intuito de apurar possível previsão indevida de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte e restrição territorial para participação no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 015/2026 - CPC/PML (fl. 117).

2. A competência da Presidência para julgar o presente caso, se dá por motivo de licença médica do Relator do presente processo, passando à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares, configurando a situação expressa no Art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2.423/1996, nos seguintes termos: "§ 9º - Se o caso ou processo não se sujeitar a um relator específico ou na ausência de relator e do seu substituto legal, o Presidente do Tribunal decidirá o pedido cautelar (Parágrafo 9º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar n.º 204, de 16/01/2020)".

3. Por intermédio da Decisão Monocrática n.º 32/2026, esta Presidência decidiu por se acautelar e concedeu prazo de 5 dias para que os representados se manifestassem quanto à cautelar requerida pela representante. O Sr. Gerlando Lopes do Nascimento apresentou Requerimento de Habilitação e Acesso aos Autos para o seu advogado (fls.

161/172). Os Srs. Ormizio de Souza Leitão, Augusto Melo da Silva e Fernando Queiroz de Freitas, não apresentaram sua manifestação.

4. No caso em tela, embora as condutas narradas sejam graves e potencialmente irregulares, tendo em vista a natureza das alegações, entendo ser prudente, antes de deliberar sobre o pedido cautelar, ouvir as partes envolvidas. No intuito de dar maior robustez à apreciação da cautelar e, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considero imprescindível que os representados, sejam instados a se manifestar acerca das questões suscitadas pela representante.

5. Dessa forma, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar, concedendo mais cinco dias de prazo para ouvir os envolvidos, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei 2.423/1996 e do art.1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, e determino a remessa do expediente à GTE-MPU para a adoção das seguintes providências:

a) NOTIFICAR os Representados para que tomem ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes 5 (cinco) dias úteis de prazo, na forma do §2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, c/c art. 42-B, §4º, da Lei Orgânica n.º 2.423/1996 para manifestação quanto aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pela Representante, além das demais alegações narradas na petição inicial que deu origem à presente Representação, encaminhando-lhes as respectivas cópias;

b) OFICIAR a Representante para que tome ciência da presente decisão;

c) PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM; e

d) Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentadas ou não as manifestações, DEVOLVER os autos à esta Presidência.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO N.º: 14.542/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE(S): SR. JHONATHAN BEMERGUY ROCHA
REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SR. PLINIO SOUZA DA CRUZ, SRA. BARBARA JUVENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): DRS. TALÍDYCE DA SILVA DE SOUZA - OAB/AM Nº 20.919, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6.975, THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA SIMONETTI - OAB/AM N.º 8.456 E MATHEUS DA SILVA FIALHO - OAB/AM N.º 14.952
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JHONATHAN BEMERGUY ROCHA, EM DESFAVOR DO SR. PLÍNIO DE SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA E DA SRA. BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 1.535/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Jhonathan Bemerguy Rocha, neste ato representado por seus patronos, em desfavor do Sr. Plínio de Souza da Cruz, Prefeito Municipal de Tabatinga e da Sra. Bárbara Juventino da Silva, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).

2. Preliminarmente, constata-se que os advogados do recorrente comprovaram sua capacidade postulatória com a juntada de procuração e substabelecimento nos autos (fls. 51/52), conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.

4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/A M); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, constata-se que o representante é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

7. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Municipal (fls. 2/5) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

8. Ademais, o representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/11), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. O representante também requereu medida cautelar (fl. 8/9). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 17627/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: K R G TEIXEIRA LTDA
REPRESENTADOS: MARA ALVES DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO E SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS COLLINS SILVA DE FIGUEIREDO - OAB/AM 19521 E ROZALIA DA SILVA NÓBREGA DE FIGUEIREDO - OAB/AM 16.278
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA K R G TEIXEIRA LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL, SR. SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS, E DA SRA. MARA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 1513/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa K R G Teixeira Ltda, por meio de seus patronos (fl. 25), em face da Prefeitura Municipal de Careiro, do agente de contratação responsável, Sr. Sidinei de Souza dos Santos, e da Sra. Mara Alves de Lima, Prefeita Municipal de Careiro, para apuração de possíveis irregularidades em processo licitatório.

2. Em sede de cautelar, requer a suspensão do processo licitatório objeto desta Representação.

3. Manifesto-me, primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n° 14133/2021.

4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda (fls. 26/34).

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. A respeito da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n° 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE a Representante, por meio de seus patronos, e demais interessados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 17638/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA E RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DE OUVIDORIA N°583/2026, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA. NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA, PREGOEIRA TITULAR DO MUNICÍPIO DE BORBA E DO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.
RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 1514/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação, oriunda da Manifestação de Ouvidoria n° 583/2026, interposta pela Secex, em desfavor da Sra. Nayandrea Rosario de Souza, pregoeira titular do Município de Borba e do Sr. Raimundo Santana de Freitas, Prefeito Municipal de Borba, para apuração de possíveis irregularidades em processo licitatório.

2. Em sede de cautelar, requer a suspensão do processo licitatório objeto desta Representação.

3. Manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n° 14133/2021.

4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX, por meio do seu Secretário-Geral de Controle Externo, tem legitimidade ativa para ingressar com representação, concedida pelo Regimento Interno deste TCE/AM, no art. 286, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. A respeito da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n° 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

g) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

h) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

i) ENCAMINHE os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 17673/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: LAIS DE SOUZA QUEIROZ
REPRESENTADOS: MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, FABIOLA DE FREITAS REBELO, HELBER CAMARA VIANA, BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE, TRIVIUM LTDA, DELTA MAGNA LTDA, RETA CONFECÇÕES, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E PAPELARIA LTDA E VITALOG LTDA.
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA POR LAÍS DE SOUZA QUEIROZ EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE COARI, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, BEM COMO DOS AGENTES PÚBLICOS SIGNATÁRIOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS QUESTIONADAS E DAS EMPRESAS TRIVIUM LTDA, DELTA MAGNA LTDA, RETA CONFECÇÕES, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E PAPELARIA LTDA E VITALOG LTDA, VISANDO À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PERMANÊNCIA, ENTRE OS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, DE EMPRESAS DETENTORAS DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ORIGEM SUSPEITA.
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 1518/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta por Laís de Souza Queiroz em desfavor do Município de Coari, na pessoa de seu Prefeito, Manoel Adail Amaral Pinheiro, bem como dos agentes públicos signatários das Atas de Registro de Preços questionadas (Fabíola de Freitas Rebelo, Helber Câmara Viana, Bruno Henrique Oliveira Costa e Hellen Cristina Silva Matute) e das empresas Trivium Ltda., Delta Magna Ltda., Reta Confecções, Comércio de Confecções e Papelaria Ltda. e Vitalog Ltda., visando à apuração de possíveis irregularidades relacionadas à permanência, entre os fornecedores do Município de Coari, de empresas detentoras de atestados de capacidade técnica de origem suspeita.

2. Em sede de cautelar, requer-se que o Município de Coari se abstenha de praticar novos atos de execução em favor das empresas indicadas, inclusive emissão de empenhos, ordens de fornecimento, celebração de contratos e realização de pagamentos, até o julgamento de mérito.

3. Manifesto-me, primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n° 14133/2021.

4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. A respeito da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n° 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

j) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

k) OFICIE a Representante e demais interessados, para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

l) ENCAMINHE os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 417/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 149/2026/DICERP/SECEX (Processo SEI N.º 004375/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1543/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004375/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Valdnor Mendonça Santarém** - matrícula n.º 001.847-3A, **Jeane Santos Lima Ribeiro** - matrícula n.º 001.332-3A e **Udison de Jesus Pinto dos Santos** matrícula n.º 001.387-0A, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ***"in loco"*** com o intuito de fiscalizar a prestação de contas anual da **Fundação - Amazonprev** (Processo Spede N.º 14151/2026), referente ao exercício de 2025, no período de **03/11/2026 a 13/11/2026**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII – DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 418/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 229/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI 009403/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1547/2026/SECEX/GP (Processo SEI 009403/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Clebio Camilo de Sousa** – matrícula n.º 0042013A e **Dayvson Carlos Batista de Almeida** - matrícula n.º 0041793A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Fiscalização, na espécie **Acompanhamento Concomitante do Ajuste 012/2023 - IMPLURB que trata da Construção do Parque Encontro das Águas, sob responsabilidade do Instituto Municipal de Planejamento Urbano**, pelo período de **6 (SEIS) meses**, a contar da data de publicação desta portaria;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX, caso exista necessidade, os períodos em que serão necessários as visitas in loco, para a emissão das portarias específicas;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 419/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 230/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI 016330/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1562/2026/SECEX/GP (Processo SEI 016330/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** - matrícula n.° 001.936-4A, para realizar Fiscalização, na espécie **Acompanhamento Concomitante do Contrato 008/2023 - SEINFRA que trata da Construção da Estrada ANORI-CODAJÁS,** pelo período de **6 (SEIS) meses,** a contar de **03/11/2026**;

II - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para fiscalização, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TCIndicadores-2024.xlsx);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

ATO Nº 112/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei complementar n.º 277, de 26 de agosto de 2025, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 016442/2026;

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor **ALUISIO ISPER FILHO,** matrícula n.º 0042951A, do cargo comissionado de Assistente de Procuradoria Jurídica - símbolo CC1, previsto no art. 2° da Lei Complementar n.º 277, de 26 de agosto de 2025, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.11.2026

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 113/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei complementar n.º 277, de 26 de agosto de 2025, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 016442/2026;

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **LOURENA CRISTINA LIMA AFONSO**, no cargo comissionado de Assistente de Procuradoria Jurídica - símbolo CC1, previsto no art. 2° da Lei Complementar n.º 277, de 26 de agosto de 2025, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.11.2026

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Auditor **Sr. Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**
para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar defesa que deve ser encaminhada pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 263/2026 – DIATV (fls. 145/146)**, contida no **Processo TCE Nº 14144/2025**, que trata da Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 040/2021, de responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos e da Sra. Dorca Reis Gomes, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação Comunitária Rural Ativa Jaraqui, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho, no valor global de R$149.839,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2026**.**

MARCOS MALCHER SANTOS
Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Auditor **Sr. Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **DORCA REIS GOMES** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar defesa que deve ser encaminhada pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 264/2026 – DIATV (fls. 148/151)**, contida no **Processo TCE Nº 14144/2025**, que trata da Tomada de Contas

Especial de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 040/2021, de responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos e da Sra. Dorca Reis Gomes, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação Comunitária Rural Ativa Jaraqui, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho, no valor global de R$149.839,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS
Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 79/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1224/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO,** OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 13443/2023**, FICA NOTIFICADO A **SRA. MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº 1224/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 21/08/2026, EDIÇÃO Nº 3851 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 13443/2023.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator **Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO JORGE RODRIGUES DE CASTRO**
para, no **prazo de 15 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar defesa que deve ser encaminhada pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 583/2026 – DIATV (fls. 251/252)**, contida no **Processo TCE Nº 17365/2025**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 046/2018, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez e do Sr. Antônio Jorge Rodrigues de Castro, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Monte das Oliveiras, para promover o fortalecimento da agricultura familiar, e potencialização da mecanização rural e reestruturação de condições de trabalho com melhoria na sustentabilidade através dos equipamentos agrícolas e veículos como triciclo, microtrator, carreta tracionada e outros, no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS
Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 26/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** V.S.ª **ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no INFORMAÇÃO Nº 41 / 2026 - DICAPE (Fls. 537-540), contido no Processo TCE **Nº 16.749/2019**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 27/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** V.Ex.ª **OTÁVIO DA CRUZ FARIAS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no INFORMAÇÃO Nº 41 / 2026 - DICAPE (Fls. 537-540), contido no Processo TCE **Nº 16.749/2019**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 28/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** V.S.ª **WILLIANS DA SILVA DE SOUZA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no INFORMAÇÃO Nº 41 / 2026 - DICAPE (Fls. 537-540), contido no Processo TCE **Nº 16.749/2019**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 64/2026
PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n° 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. José Francisco de Paulo,** para tomar ciência do **Acórdão n.º 689/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/05/2026, Edição n.º 3794 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Compulsória, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12761/2025.**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Outubro de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2026-DICETI

Processo nº 11.894/2025-TCE - Representação. **Interessado**: Plural Tecnologia e Inovação Ltda (CNPJ: 36.140.728/0001-66). **Prazo**: 15 dias. **Relatoria**: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88 e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADA a empresa Plural Tecnologia e Inovação Ltda (CNPJ: 36.140.728/0001-66)**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e documentos acerca do mérito da referida representação. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório e/ou de acesso aos autos, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajudadec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2026.

Gizelle Gama Sales
GIZELLE GAMA SALES
Diretora de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues
Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Neto
Corregedor-Geral
Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa
Ouvidor-Geral
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Presidentes das Câmaras
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiros Substitutos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes
Alber Furtado de Oliveira Junior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM
João Barroso de Souza
Procuradores
Carlos Alberto Souza de Almeida
Elissandra Monteiro Freire
Elizângela Lima Costa Marinho
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Secretário-Geral de Administração
Antônio Carlos Souza da Rosa Junior
Secretário-Geral de Controle Externo
Mario Roosevelt Elias da Rocha
Secretária-Geral do Tribunal Pleno
Bianca Figliuolo
Secretário de Tecnologia da Informação
Elynder Belarmino da Silva Lins
Secretário de Inteligência
Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis
PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301– 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112